



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região

## **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

### **8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**PERÍODO: 05 A 09 DE SETEMBRO DE 2011**

No dia 05 de setembro de 2011, sob a supervisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Corregedor **PAULO AMÉRICO MAIA FILHO**, foi realizada a abertura dos trabalhos correicionais relativos ao período de **17 de setembro de 2010 a 05 de setembro de 2011**, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Atuaram nesta correição, de forma *on line*, permanecendo na sede do Regional, o Secretário da Corregedoria **Alexandre Gondim Guedes Pereira** e os servidores **Adelcídio Pereira Júnior**, **Cláudia Guimarães Pimentel**, **Dinalva Lúcia Fernandes Pereira Torres**, **Francisco Carlos Firmino de Souza**, **Reginaldo Pires Moura Brasil**, **Roberto Moura Martins** e **Silvana Marsicano Franca**. O Corregedor Regional, com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho, em suas observações resultantes do exame dos processos em correição e na consulta dos dados estatísticos constantes do SUAP referente ao período de **1º de setembro de 2010 a 31 de julho de 2011**, registrou o seguinte:



## **INSTALAÇÕES FÍSICAS DA VARA:**

A 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa encontra-se instalada no Fórum Maximiano Figueiredo, em um ambiente amplo e confortável.

## **DOS RECURSOS HUMANOS:**

Atuam nesta Vara 01 (um) Juiz Titular, 01 (um) Juiz Substituto Fixo, 14 (quatorze) servidores e 02 (dois) estagiários, conforme quadro abaixo:

<b>SERVIDOR/ESTAGIÁRIOS</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Adelaide Eugênia Leite Andrade Machado	Técnico Judiciário
Ana Paula de Alencar Neves	Técnico Judiciário
Anna Tereza Lyra Caju	Analista Judiciário
Arinaldo Alves de Sousa	Técnico Judiciário/Diretor de Secretaria
Cira Fabíola de Queiroz Pires	Técnico Judiciário
Déborah Madruga do Amaral Leitão	Técnico Judiciário
Erisvânia Gadelha Saraiva	Técnico Judiciário
Francisco de Assis Cartaxo Duarte	Analista Judiciário
Jean Marc Ramalho Duarte	Técnico Judiciário
Karolyne Cabral Maroja Limeira	Analista Judiciário
Maria Gorete Leite Machado	Analista Judiciário
Maria Inês de Medeiros Lima Belo	Técnico Judiciário
Paula Frassinetti de Medeiros Guedes	Analista Judiciário
Petrônio de Sá Leitão Cunha	Requisitado
Júlio César Bandeira Sales	Estagiário
Victor Gonçalves Wanderley	Estagiário



## **DA DIVISÃO DE TRABALHO POR SERVIDOR:**

Constatou-se que a 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa adota o sistema de divisão de tarefas mediante a utilização de faixa processual disponível no SUAP, o que, além de valorizar a qualificação do servidor, que passa a ter conhecimento de todas as fases do processo, eliminando a figura do especialista que desenvolve apenas uma atividade, facilita o gerenciamento da Vara e gera uma maior eficiência na prestação jurisdicional.

## **DO EXAME DOS PROCESSOS**

Foram analisados, pelo critério de seleção estabelecido no artigo 2º do Ato TRT SCR nº 001/2011, 250 (duzentos e cinquenta) processos, havendo a prolação de 27 (vinte e sete) despachos correicionais.

## **DOS PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS**

Por ocasião dos trabalhos correicionais, foi verificado na amostragem dos processos: **a)** prolação de sentença líquida como praxe processual; **b)** análise pelo magistrado, com o pronunciamento explícito, do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade dos recursos interpostos; **c)** ausência de citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; **d)** utilização dos Convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD; **e)** liberação de depósito recursal em favor do reclamante, após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista; **f)** certidão do diretor de secretaria atestando a inexistência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento dos meios de coerção do devedor, quando do envio dos autos ao arquivo provisório.



## DOS REGISTROS E CADASTROS NO SUAP

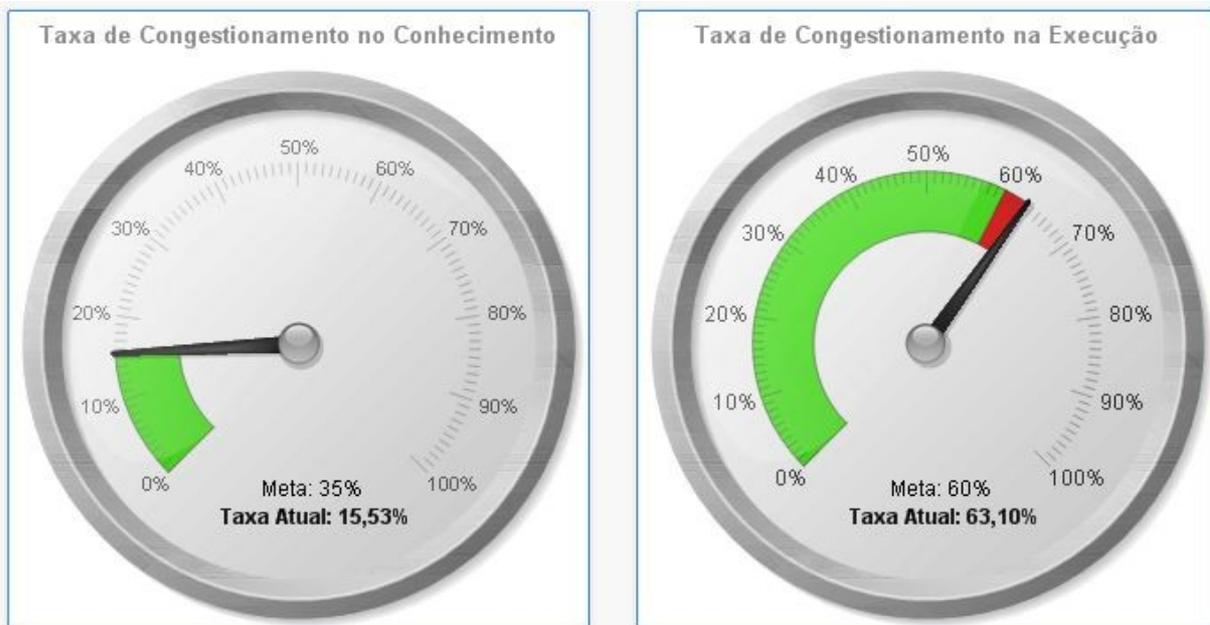
Durante a análise dos procedimentos judiciais, foi verificado: **a)** registro dos assuntos elencados na petição inicial, de acordo com a tabela unificada do CNJ - Conselho Nacional de Justiça; **b)** lançamento dos depósitos/pagamentos/recolhimentos existentes nos autos; **c)** correto cadastro das partes, com pequenas falhas quando iniciada a execução previdenciária, eis que a Vara não utiliza, como praxe, o arquivamento da ação em relação à parte reclamante, bem como a inclusão da União – Procuradoria Geral Federal no polo ativo da ação, com a retificação da autuação; **e)** lançamento, no período correccionado, de 75 (setenta e cinco) planilhas de cálculo de liquidação, visando facilitar a lavratura de acórdão líquido, se houver.

## DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Metodologia de cálculo definida pelo CNJ – Resolução nº 76/2009:

$$\text{Taxa de Congestionamento} = 1 - \frac{\text{Processos Baixados}}{\text{Casos Novos} + \text{Casos Pendentes}}$$

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS – 8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA						
	Casos novos	Baixados	Pendência	Atual	Meta 2010	Atingida?
Taxa de congestionamento na fase de conhecimento (em %)	1103	1137	243	15,53%	35,00%	sim
Taxa de congestionamento na fase de execução (em%)	399	255	292	63,10%	60,00%	não
<b>Diminuição do estoque de processos</b>				<b>Recebidos</b>	<b>Resolvidos</b>	<b>Atingida?</b>
Julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque				1103	1123	sim



a) Taxa de congestionamento na fase de conhecimento: em conformidade com os dados lançados pela Unidade Judiciária no SUAP, a 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa obteve, no exercício de 2010, um percentual de 15,53% no índice de congestionamento na fase de conhecimento, atingindo o percentual inferior a 35% definido como limite máximo e meta no Planejamento Estratégico do TRT da 13ª Região. Cumpriu, pois, a meta. b) Taxa de congestionamento na fase de execução: obteve, no exercício de 2010, um percentual de 63,10% no índice de congestionamento na fase de execução, não atingindo o percentual inferior a 60% definido como limite máximo e meta no Planejamento Estratégico do TRT da 13ª Região. Não cumpriu, pois, a meta. c) Julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque: a 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa cumpriu a meta, já que autou 1103 (mil cento e três) e julgou 1123 (mil cento e vinte e três) feitos no exercício de 2010.



## **DA ATUAÇÃO E PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES**

Os dados fornecidos pelo SUAP demonstram que o Magistrado Titular Rômulo Tinoco dos Santos, no período correicionado, realizou 402 (quatrocentas e duas) audiências, num total de 67 (sessenta e sete) pautas, conciliando 137 (cento e trinta e sete) feitos. Julgou no período 211 (duzentos e onze) processos, dos quais 188 (cento e oitenta e oito) dentro do prazo legal e 23 (vinte e três) fora do prazo. Foram, ainda, exarados 1310 (mil trezentos e dez) despachos. Coube, ainda, ao Juiz a redação de 240 (duzentos e quarenta) acórdãos no período em que esteve convocado para atuar na 2ª Instância. O referido Magistrado alcançou um percentual de 39% de conciliação de entes privados e 1% com entes públicos.

Em relação ao Magistrado Adriano Mesquita Dantas, que, no período correicionado, atuou na Vara como Substituto Fixo até o dia 12/12/2010, em virtude de sua posse como Presidente da AMATRA 13ª, foi constatado que o mesmo realizou 148 (cento e quarenta e oito) audiências, num total de 18 (dezoito) pautas, conciliando 39 (trinta e nove) feitos. Julgou no período 83 (oitenta e três) processos, dos quais 82 (oitenta e dois) no prazo legal e 01 (um) fora do prazo. Foram, ainda, exarados 157 (cento e cinquenta e sete) despachos. O referido Magistrado alcançou um percentual de 32% de conciliação de entes privados e 1% com entes públicos.

O Magistrado André Machado Cavalcanti, nomeado Substituto Fixo a partir de 13/12/2010, realizou 407 (quatrocentas e sete) audiências, num total de 61 (sessenta e uma) pautas, conciliando 146 (cento e quarenta e seis) feitos. Julgou no período 204 (duzentos e quatro) processos, dos quais 202 (duzentos e dois) no prazo legal e 02 (dois) fora do prazo. Foram, ainda, exarados 795 (setecentos e noventa e cinco) despachos. O referido Magistrado alcançou um percentual de 40% de conciliação de entes privados e 4% com entes públicos.



## DOS PRAZOS PARA A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

COMPARATIVOS DE PRAZOS MÉDIOS			
RITO SUMARÍSSIMO (em dias)	Período anterior	Período em correição	Alteração
Prazo médio para realização da 1ª audiência	19	24	26,32%
Prazo médio para realização da audiência de prosseguimento, quando necessário	4	0	-100,00%
Prazo médio para prolação de sentença	4	8	100,00%
RITO ORDINÁRIO (em dias)	Período anterior	Período em correição	Alteração
Prazo médio para realização da 1ª audiência	23	45	95,65%
Prazo médio para realização da audiência de prosseguimento, quando necessário	15	32	113,33%
Prazo médio para prolação de sentença	8	7	-12,50%

Os dados consolidados dos boletins estatísticos revelam alterações nos prazos médios: **a) quanto ao rito sumaríssimo**, o prazo médio para a realização da audiência inicial passou a ser de 24 (vinte e quatro) dias, quando, na correição anterior, o intervalo era de 19 (dezenove); para a realização da audiência de prosseguimento, quando necessária, era de 04 (quatro) dias, ao passo que, no período correicionado, o sistema não registrou este tipo de audiência, e para a prolação de sentença subiu de 04 (quatro) para 08 (oito) dias. **b) quanto ao rito ordinário**, o prazo médio para a realização da audiência inicial passou a ser de 45 (quarenta e cinco) dias, quando, na correição anterior, o intervalo era de 23 (vinte e três); para a realização da audiência de prosseguimento, quando necessária, subiu de 15 (quinze) para 32 (trinta e dois) dias e para a prolação de sentença diminuiu de 08 (oito) para 07 (sete) dias. Registra-se, por oportuno, que o aumento nos prazos médios para audiência de prosseguimento, nos processos sujeitos ao rito ordinário, se deu em razão do alto número de processos que necessitaram de prova pericial.



## DA FASE DE CONHECIMENTO

FASE DE CONHECIMENTO		
	Correição Anterior	Período em Correição
Recebidos	1356	1040
Remanescentes de período anterior	105	150
Recebidos com sentença anulada	0	14
Total de processos	1461	1204
Julgados	1311	1059
Pendentes	150	145

De conformidade com o boletim estatístico consolidado extraído do SUAP a partir de dados lançados pela Unidade Judiciária, a 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa, no período em correição, recebeu 1040 (mil e quarenta) ações, que, somadas ao resíduo de meses anteriores, 150 (cento e cinquenta), e a 14 (quatorze) feitos com sentença anulada, totalizaram 1204 (mil duzentos e quatro) processos, sendo solucionados 1059 (mil e cinquenta e nove), restando 145 (cento e quarenta e cinco) feitos pendentes na fase instrutória.

## DOS INCIDENTES PROCESSUAIS

NATUREZA DOS INCIDENTES PROCESSUAIS RECEBIDOS E JULGADOS				
Classe	Remanescentes	Recebidos	Julgados	Pendentes
Pedido de antecipação de tutela	01	51	49	03
Exceção de incompetência	0	15	04	11
Embargos declaratórios	06	111	117	0
Impugnação à sentença de liquidação	02	27	24	05
Embargos à execução, arrematação e adjudicação	07	79	76	10
Exceção de pré-executividade	01	10	11	0



Os incidentes processuais distribuíram-se da seguinte forma: **a)** pedido de antecipação de tutela: recebidos 51 (cinquenta e um), remanescente do período anterior 01 (um), julgados 49 (quarenta e nove), restando 03 (três) pendentes de julgamento; **b)** exceção de incompetência: recebidas 15 (quinze), julgadas 04 (quatro), restando 11 (onze) pendentes de julgamento; **c)** embargos declaratórios: recebidos 111 (cento e onze), remanescentes do período anterior 06 (seis), julgados 117 (cento e dezessete), inexistindo pendência; **d)** impugnação à sentença de liquidação: recebidas 27 (vinte e sete), remanescentes do período anterior 02 (duas), julgadas 24 (vinte e quatro), restando 05 (cinco) pendentes de julgamento; **e)** embargos à execução, arrematação e adjudicação: recebidos 79 (setenta e nove), remanescentes do período anterior 07 (sete), julgados 76 (setenta e seis), restando 10 (dez) pendentes de julgamento; **f)** exceção de pré-executividade: recebidas 10 (dez), remanescente do período anterior 01 (uma), julgadas 11 (onze), inexistindo pendência. Oportuno registrar que os incidentes que restaram pendentes no término do período correicionado estavam dentro do prazo legal para julgamento.

## DA FASE EXECUTÓRIA

---

FASE EXECUTÓRIA		
	Correição anterior	Período em correição
Títulos Extrajudiciais	02	08
Execuções iniciadas no período	377	342
Execuções residuais de período anterior	184	307
Processos desarquivados para continuação da execução	67	44
Processo recebido de outro órgão	0	0
Execuções encerradas no período	195	285
Processos remetidos ao arquivo provisório	128	101
Processos pendentes de execução	307	315



No período correicionado, ocorreu registro de 08 (oito) execuções de títulos extrajudiciais, havendo 342 (trezentas e quarenta e duas) execuções iniciadas e 44 (quarenta e quatro) processos desarquivados para a continuação da execução que, somados ao resíduo anterior, 307 (trezentos e sete), totalizaram 701 (setecentos e um) feitos. Foram encerradas 285 (duzentas e oitenta e cinco) execuções e 101 (cento e um) processos foram remetidos ao arquivo provisório, restando 315 (trezentos e quinze) feitos pendentes de execução.

## **DAS CONCILIAÇÕES**

---

<b>PROCESSOS CONCILIADOS</b>		
	<b>Correição anterior</b>	<b>Período em correição</b>
Total de processos na fase de conhecimento	1461	1204
Conciliados - Rito sumaríssimo	300	236
Conciliados - Rito ordinário	173	182
Percentual de conciliação alcançado	32,37%	34,71%
Processos conciliados na fase de execução		02

Nesse período, foram conciliados 236 (duzentos e trinta e seis) processos de rito sumaríssimo e 182 (cento e oitenta e dois) de procedimento ordinário, totalizando 418 (quatrocentos e dezoito), que corresponde a 34,71% do total de processos existentes na fase de conhecimento. Na fase de execução foram conciliados 02 (dois) processos.

## **DAS AUDIÊNCIAS**

---

A Vara geralmente dispõe de 04 (quatro) dias na semana para a realização de audiências – de segunda à quinta-feira.



<b>DEMONSTRATIVO DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS</b>						
<b>Tipos de Audiências</b>	<b>Segunda</b>	<b>Terça</b>	<b>Quarta</b>	<b>Quinta</b>	<b>Sexta</b>	<b>TOTAL</b>
Unas	59	72	67	100	18	316
Inaugural	0	0	0	0	0	0
Instruções	17	14	17	14	03	65
Razões Finais	04	07	03	06	0	20
Julgamentos	02	02	0	02	05	11
Conciliações	19	10	52	14	10	105
<b>TOTAL</b>						<b>517</b>

## **DAS ARRECADAÇÕES**

<b>ARRECADAÇÕES NO PERÍODO CORREICIONADO</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Valor pago ao reclamante decorrente de acordo	1.369.132,54
Valor pago ao reclamante em decorrência de execução	2.870.387,17
Valores arrecadados a título de IRPF	194.792,79
Valores arrecadados a título de contribuição previdenciária	766.372,76
Valores arrecadados a título de custas processuais de conhecimento/ execução	81.222,18
<b>TOTAL</b>	<b>5.281.907,44</b>

De conformidade com o boletim estatístico consolidado extraído do SUAP a partir de dados lançados pela Unidade Judiciária, a Vara do Trabalho, no período em correição, liberou para os reclamantes a importância de R\$ 1.369.132,54 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) em decorrência de acordo e R\$ 2.870.387,17 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) em virtude de execução, totalizando a quantia de R\$ 4.239.519,71 (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e um centavos); recolheu R\$ 194.792,79 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e dois



reais e setenta e nove centavos) a título de IRPF; R\$ 766.372,76 (setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) a título de contribuição previdenciária e R\$ 81.222,18 (oitenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) a título de custas processuais.

## **DOS DEMAIS ASPECTOS DE EXAME OBRIGATÓRIO**

---

<b>DEMAIS ASPECTOS DE EXAME OBRIGATÓRIO</b>	
Inexistência de reclamação ou manifestação de inassiduidade do Juiz Titular e/ou Substituto da Vara do Trabalho;	
Número de processos inspecionados no período correicionado;	157
Número de acessos, nos 12 (doze) meses que antecederam à correição ordinária, efetuados nos sistemas:	
BACENJUD	443
RENAJUD	149
INFOJUD	100

## **DA RECOMENDAÇÃO CONSTANTE NA CORREIÇÃO DO ANO DE 2010**

---

O então Desembargador Corregedor Edvaldo de Andrade, quando da Correição Ordinária realizada na 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa no período de 14 a 18 de setembro de 2010, recomendou que, após o encerramento da instrução, os servidores procedessem à digitalização das peças apresentadas e, em seguida, à imediata conclusão dos autos para julgamento, evitando “a paralisação indevida do feito, procedimento que acarreta o adiamento da contagem do prazo para prolação de sentença”.

Todavia, do exame dos processos correicionados e dos dados extraídos do SUAP, constata o Desembargador Presidente e Corregedor que tal recomendação não vem sendo cumprida, ao contrário, continua sendo praxe da Vara, ao encerrar a audiência de instrução, retirar o processo de pauta.



Observa o Corregedor que, após a digitalização das peças apresentadas em audiência, o que ocorre geralmente em 48 (quarenta e oito) horas, os processos são, quase sempre, encaminhados ao Gabinete do Juiz, sem, contudo, deles constar o lançamento do evento “Conclusos para sentença”.

Em alguns casos tal evento chega até a ser lançado, todavia, muitos dias depois, ou seja, próximo do momento da prolação da sentença, como se observa, a título de exemplo, dos Processos 108/2011, 652/2010, 789/2010, 610/2011, 1296/2010, 722/2010, 492/2011, 469/2011, 854/2010, 467/2011 e 074/2011.

Em outras situações, sequer tal evento chega a ser lançado, sendo as sentenças postadas sem qualquer conclusão prévia, como observa-se, igualmente a título de exemplo, dos Processos 466/2011, 372/2011, 526/2011, 306/2011, 273/2011, 1026/2010, 377/2011, 376/2011, 373/2011, 781/2010, 495/2011, 465/2011, 434/2011, 386/2011, 395/2011, 309/2011, 839/2010, 899/2010, 900/2009, 527/2011, 984/2010, 826/2010, 410/2011, 180/2011, 242/2011, 888/2010, 140/2011, 428/2011, 849/2010, 311/2011, 394/2011, 188/2011, 1072/2010, 011/2011, 704/2010, 286/2011, 137/2011, 005/2011, 363/2011, 902/2010, 951/2010, 762/2010, 245/2011, 959/2010, 963/2010, 706/2010, 782/2011, 497/2011, 496/2011, 18/2011, 218/2011, 1170/2009, 158/2011, 260/2011, 73/2011, 890/2010, 752/2010, 925/2010, 418/2010, 352/2010, 318/2011, 1118/2010, 1102/2010 e 396/2011.

Para se ter uma ideia, à luz dos dados colhidos no SUAP no período correicionado, enquanto foram prolatadas 516 (quinhentas e dezesseis) sentenças, foram lançados no SUAP tão somente 263 (duzentos e sessenta e três) eventos “Conclusos para sentença”, evento este necessário à deflagração da contagem do prazo para julgamento do feito.

Afigura-se claro ao Desembargador Corregedor que tal prática deve ser de imediato coibida, pois, além de ocasionar uma aparente e injustificada redução



dos prazos médios para julgamento dos processos, naturalmente retarda o bom andamento processual.

Detectou o Corregedor, inclusive, que a referida prática já incomoda os próprios jurisdicionados, como se observa da análise do Processo 526/2011, onde o patrono do reclamante, por meio da petição protocolizada sob nº 2906, datada de 06 de julho último, solicita, com muita razão, que o seu processo seja sentenciado.

Com efeito, no processo em comento, houve o encerramento da instrução no dia 31 de maio de 2011 (seq. 03), sendo retirado de pauta no mesmo dia (seq. 04), remetido ao Gabinete do Juiz, sem o lançamento do evento “Conclusos para sentença”, em 02 de junho de 2011 (seq. 17) e julgado tão somente no dia 04 de agosto próximo passado (seq. 20).

Oportuno registrar que, no lapso temporal entre o término da audiência UNA e a prolação da sentença, o Magistrado Titular da Vara, que era responsável pelo julgamento de tal processo, esteve em gozo de férias no período compreendido entre 04 de julho e 02 de agosto de 2011, bem como convocado para atuar na 2ª Instância nos dias 28 e 30 de junho de 2011, estando afastado das suas atribuições à frente da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa por 32 (trinta e dois) dias. A sentença, portanto, foi proferida com 54 (cinquenta e quatro) dias de atraso, embora conste, no módulo de produção dos juízes do SUAP, como prolatada “dentro do prazo legal”.

Tal prática, além de ser nociva à celeridade processual, como já fartamente narrado acima, expõe, artificialmente, dados que não são reais e acabam por beneficiar os magistrados que atuam na Vara, na medida em que dificilmente suas sentenças são registradas no SUAP como prolatadas em atraso.

O Desembargador Corregedor faz questão ainda de realçar que embora não tenha sido esta a intenção de qualquer magistrado que atua na Vara, esta prática prejudica, inclusive, os demais magistrados da Região na medida em que, quando concorrem a uma promoção por merecimento, um dos requisitos objetivos a ser



observado, à luz da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, é a quantidade de sentenças proferidas em atraso.

Diante de tal constatação, o Desembargador Corregedor **DETERMINA:**

**a)** que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, após necessários ajustes no SUAP, proceda à recontagem do prazo médio dos julgamentos efetuados na 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa do período compreendido entre a recomendação do então Corregedor, Desembargador Edvaldo de Andrade, constante na Ata Correicional datada de 16 de setembro de 2010, até a presente data, bem como corrija, no módulo de produção dos juízes, o quantitativo de sentenças proferidas no prazo legal e em atraso, tomando como marco inicial para contagem do prazo para prolação da sentença a data em que o processo foi remetido ao Gabinete do Magistrado; **b)** que, ao término da instrução dos processos, imediatamente após a digitalização das peças apresentadas em audiência, proceda-se ao lançamento do evento “Conclusos para sentença”, a exceção dos processos em que forem designadas audiências de julgamento; **c)** que a Secretaria da Corregedoria acompanhe periodicamente o cumprimento, pela Vara, da determinação constante na letra “b”, devendo, em caso de persistência da prática ora identificada, apresentar relatório circunstanciado ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Corregedor para, se for o caso, adotar outras medidas que entender pertinentes.

## **RECOMENDAÇÕES**

---

Permanecendo o caráter preventivo e pedagógico que tem pautado os trabalhos, o Desembargador Presidente e Corregedor recomenda: **1) ao Senhor Juiz Titular e/ou Substituto que:** **a)** canalizem esforços no sentido de perseguir a diminuição da taxa de congestionamento na fase de execução, visando atingir a meta estabelecida no Planejamento Estratégico deste Regional; **b)** procurem meios necessários para promover a redução dos prazos médios que sofreram acréscimos tanto no rito sumaríssimo como no ordinário, estabelecendo como meta o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a apreciação dos processos do rito sumaríssimo,



conforme determina o inciso III, do art. 852-B, da CLT; **c)** ao elaborarem termo de conciliação, dele faça constar o valor do débito previdenciário; **d)** em caso da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, promovam a citação dos sócios para que respondam pelo débito, conforme determina o art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **2) ao Diretor de Secretaria da Vara que:** canalize especial atenção à contadoria da Vara, evitando demora na confecção dos cálculos, como ocorrido nos Processos 832/2009, 1072/2009, 308.01/2007 e 652/2010; **3) aos servidores da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa que:** registrem no SUAP os depósitos recursais, evitando falhas como ocorridas nos Processos 991/2010, 501/2009, 561/2010, 655/2010, 995/2010, 1198/2009, 510/2011, 180/2010, 652/2010, 925/2010 e 306/2011.

## **DETERMINAÇÕES**

---

O Desembargador Presidente e Corregedor, no uso de suas atribuições, determina ao Senhor Juiz Titular e/ou Substituto que: **a)** se abstenham de determinar o arquivamento definitivo de autos que estejam com pendência de recolhimento previdenciário em valores superiores ao estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, já que, à luz do art. 114 da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes das sentenças que proferir, evitando, assim, o ocorrido nos Processos 346/2011 e 680/2011; **b)** se abstenham, igualmente, de determinar o arquivamento definitivo de autos que estejam com agravo de instrumento pendente de julgamento, evitando o ocorrido nos Processos 153/2010 e 995/2010; **c)** atentem para o pressuposto da insuficiência de patrimônio da sociedade, quando da utilização do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, evitando pesquisas eletrônicas simultâneas da empresa e dos seus sócios aos Sistemas BACENJUD e RENAJUD, a exemplo do ocorrido nos Processos 399/2011, 1258/2009, 437/2011 e 228/2011.



## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

O Desembargador Corregedor aproveita a oportunidade para conscientizar Juízes e Servidores da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa, acerca da responsabilidade no correto lançamento de eventos no SUAP, pois, seu uso indevido, além de acarretar a falsa impressão dos resultados alcançados, poderá levar a uma natural acomodação dos seus integrantes. O Corregedor acredita ser possível, após correção de pontuais procedimentos equivocados, que a Unidade correicionada mantenha os bons números estatísticos hoje encontrados. Aproveita, ainda, a oportunidade para estimular a observância das diretrizes traçadas pela Consolidação dos Provimentos deste Regional, com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos, visando à celeridade processual sem desprezar a qualidade da prestação jurisdicional. Dando continuidade à prática que vem sendo adotada nas correições, foi realizada reunião com os servidores, registrando-se suas considerações, para posterior análise.

## **VISITAS**

---

Conforme publicado em edital, o Desembargador Presidente e Corregedor esteve à disposição de todos na Vara em correição, para acolher reclamações e sugestões, não tendo sido registrada nenhuma visita.

## **AGRADECIMENTOS**

---

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Corregedor agradece ao Juiz do Titular Rômulo Tinoco dos Santos, à Juíza do Trabalho Substituta Francisca Poliana Aristóteles Rocha de Sá, ao Diretor de Secretaria Arinaldo Alves de Sousa, aos Servidores Adelaide Eugênia Leite Andrade Machado,



Ana Paula de Alencar Neves, Anna Tereza Lyra Caju, Cira Fabíola de Queiroz Pires, Deborah Madruga do Amaral Leitão, Erisvânia Gadelha Saraiva, Francisco de Assis Cartaxo Duarte, Jean Marc Ramalho Duarte, Karolyne Cabral Maroja Limeira, Maria Gorete Leite Machado, Maria Inês de Medeiros Lima Belo, Paula Frassinetti de Medeiros Guedes e Petrônio de Sá Leitão Cunha e ao estagiário Júlio César Bandeira Sales, pela acolhida cordial durante os trabalhos de correição.

## **ENCERRAMENTO**

---

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 08 (oito) dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara do Trabalho, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja ela, por igual prazo, afixada no átrio desta Unidade Judiciária e inserida na página oficial da Corregedoria na Internet. Ata lavrada na cidade de João Pessoa, no dia 09 de setembro do ano de dois mil e onze.

**PAULO AMÉRICO MAIA FILHO**  
Desembargador Presidente e Corregedor

**RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**  
Juiz Titular

**FRANCISCA POLIANA ARISTÓTELES ROCHA DE SÁ**  
Juíza Substituta

**ARINALDO ALVES DE SOUSA**  
Diretor de Secretaria

**ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA**  
Secretário da Corregedoria